

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 892/89

Interessada : Amélia Guilhermina Werner César

Assunto : Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Pediatria e Puericultura" na FM do ABC.

Relator : Consº Benedito Olegário R. N. de Sá.

Parecer CEE nº 1175/89      CTG "D" Aprovado em 08/11/89  
Comunicado ao Pleno em 22/11/89

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina da Fundação do ABC indica Amélia Guilhermina W. César para lecionar, na categoria de Professor I, a partir de 1º/4/89, a disciplina "Pediatria e Puericultura", no Curso de Graduação em Medicina, pertencente ao Departamento de Saúde Materno-Infantil.

2. APRECIÇÃO:

A interessada é portadora do diploma de médico expedido, em 1986, pela Faculdade de Medicina da Fundação do ABC, constando de seu histórico escolar a disciplina para a qual está sendo indicada, com c/h 241.

Concluiu Residência Médica na área básica de Pediatria, no INAMPS, Hospital Infantil "Darcy Vargas", no período de 1º/3/86 a 28/2/88.

Freqüentou cursos, participou de eventos ligados a seu campo de atuação, cumpriu estágios e plantões, desenvolveu atividades de monitoria, publicou trabalho de cunho científico e posteriormente o apresentou no VII Congresso Médico Universitário do ABC.

Prestou concurso público na Secretaria de Estado da Saúde, tendo sido admitida para o ERSA-10 Mauá, na função de médico, em 04/1/88.

Exerce, atualmente, segundo grade horária, funções de médico-pediatra: berçário, enfermagem e consultas - que lhe ocupam 29(vinte e nove) horas-semanais e funções docentes apenas na Faculdade proponente, onde lhe foram atribuídas 12 (doze) aulas semanais da disciplina objeto da presente indicação.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/80, reconhece-se a qualificação de Amélia Guilhermina Werner César para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina "Pediatria e Puericultura" na Faculdade de Medicina da Fundação do ABC.

A contratação, de responsabilidade da FM da Fundação do ABC, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art. 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 02 de outubro de 1989.

**a) Cons<sup>o</sup> Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá**  
**Relator**

#### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Ubiratan D'Ambrosio e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 08.11.89

**a) Cons<sup>o</sup> Celso de Rui Beisiegel**  
**Presidente**